

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1433/73

Aprovado por Deliberação

em 18/7/1973

PROCESSO CEE nº 2698/72

INTERESSADO: EDUARDO BOMEISEL E CARLOS FREDERICO BOMEISEL

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no País, na Escola Maria Imaculada, em São Paulo. Reconsideração de Parecer.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

A situação dos interessados já foi analisada no Parecer CEE nº 159/73, aprovado por Deliberação do Conselho Pleno em 31 de janeiro de 1973 e publicado no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1973, ficando decidido que os interessados poderiam cursar, respectivamente, no corrente ano, a 8ª e 7ª séries do 1º grau.

O pai dos interessados, entretanto, em requerimento datado de 20 de fevereiro de 1973, solicitou o reexame de tal decisão no que concerne à situação de Eduardo Bomeisel.

Informações adicionais trazidas permitem-nos, de fato, reconsiderar a conclusão a que chegamos no mencionado Parecer, e conduzem-nos a admitir a possibilidade de matrícula, do interessado na 1ª série do 2º grau.

Eduardo Bomeisel, face à decisão deste Conselho, foi matriculado na 8ª série do 1º grau, e a vem cursando desde o início do corrente ano letivo. Entretanto na expectativa de um pronunciamento favorável deste Conselho quanto à possibilidade da matrícula do interessado na 1ª série do 2º grau, o pai vem providenciando no sentido de habilitá-lo a prosseguir estudos no 1º ano do 2º grau no 2º semestre de 1973.

Considerando, portanto, a idade do interessado, seus oito anos de escolaridade regular no Colégio Maria Imaculada, os dois meses de estudos realizados nos Estados Unidos em 1972, a frequência de alguns meses na 8ª série do 1º grau do Colégio Rio Branco em 1972, considerando, outrossim, o preparo do interessado para cursar no 2º semestre de 1973 a 1ª série do 2º grau, formulamos a seguinte

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que Eduardo Bomeisel poderá matricular-se em 1973 na 1ª série do 2º grau, computando-se a

frequência e aproveitamento do 1º semestre para fins de avaliação.

São Paulo, 6 de junho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.
Vice-Presidente em exercício da Presidência.